



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Exma. Senhora
Deputada Regina Bastos
M.I. Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 136/CCCJD/2017

17 outubro 2017

Assunto: Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) - [COM \(2017\) 385](#)

Junto remeto a V. Ex.^a o relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre a iniciativa europeia [COM \(2017\) 385](#), que foi aprovado por unanimidade, na reunião realizada no dia 17 de outubro de 2017.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

(Deputada Edite Estrela)

Nº único: 585836



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto

COM(2017) 385

Relatora: Deputada Helga
Correia

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que
revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013, que cria o Programa Europa Criativa
(2014-2020)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – PARECER



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a **proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020), [COM (2017) 385]**, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A presente Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO tem como objetivo dar um enquadramento legal que apoie “de modo sustentável” e com continuidade a atividade desenvolvida pela Orquestra da Juventude da União Europeia (EUYO), e propõe que seja reconhecida enquanto “organismo identificado por um ato de base”, cujo financiamento é atribuído pelo Programa Europa Criativa não existindo a necessidade de convites à apresentação de propostas, sendo o Programa aditado para incluir especificamente uma alínea para esta orquestra.
2. A iniciativa em apreço salienta que *“a Orquestra da Juventude da União Europeia (EUYO) foi fundada em 1976 na sequência de uma resolução do Parlamento Europeu e tem atuado em nome da União Europeia nos últimos 40 anos. O seu presidente honorário é o Presidente do Parlamento Europeu e a orquestra conta ainda com o alto patrocínio dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da UE e do Presidente da Comissão Europeia. “*
3. Refere igualmente que *“num momento em que a UE enfrenta vários desafios e precisa de estreitar os laços com os seus cidadãos, a EUYO tem um papel ainda mais importante a desempenhar na transmissão dos valores fundamentais da*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Europa, para construir pontes entre as pessoas através da música erudita e chegar às gerações mais jovens na Europa, reunindo jovens músicos clássicos com diversos percursos através de concertos e ações de mentoria.”

4. Quanto ao financiamento, a EUYO tem sido apoiada pelo Programa Europa Criativa. De acordo com a presente Proposta *“em 2016, a EUYO recebeu uma subvenção ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 enquanto um organismo que prossegue um fim de interesse geral da UE ou um objetivo que se inscreve no quadro de uma política da UE e que a apoia.”*
5. Assim, tendo em vista a necessidade de apoiar de modo sustentável a prossecução das atividades da EUYO, e tendo em consideração, para além do seu estatuto específico, os seus objetivos estratégicos e as suas atividades, a Comissão *“propõe que a EUYO seja reconhecida como um «organismo identificado por um ato de base» na aceção do artigo 190.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, e propõe que o artigo 13.º, n.º1., do Regulamento (UE) n.º 1295/2013, seja alterado em conformidade.”*
6. Em Portugal, o Programa Europa Criativa é gerido pelo Centro de Informação Europa Criativa, que foi criado pelo Despacho n.º 6557/2014, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças - Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Cultura. No que diz respeito à participação portuguesa na EUYO, a Direção-Geral das Artes é o parceiro nacional, responsável pela organização das audições anuais em Portugal para a Orquestra.
7. A presente proposta não tem incidência no orçamento da União, uma vez que o financiamento da EUYO provém da dotação financeira do Programa Europa Criativa e não requer qualquer recurso adicional do orçamento da UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

8. O presente regulamento é composto por 2 artigos, é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018 e obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-membros.

9. Base jurídica:

A presente proposta altera o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 relativamente ao Subprograma Cultura da Europa Criativa e baseia-se, por conseguinte, no artigo 167.º, n.º 5, primeiro travessão, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

10. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

- Subsidiariedade

Nos termos do artigo 167.º do TFUE, a ação da União tem por objetivo apoiar e completar a ação dos Estados-Membros. Dado que os objetivos e atividades da EUYO vão além do interesse e do benefício exclusivos de um ou mais Estados-Membros e que a Orquestra foi criada na sequência de uma Resolução do Parlamento Europeu, existe uma complementaridade evidente quanto à sua definição como organismo identificado num ato de base, na aceção do artigo 190.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão. As suas atividades geram um valor acrescentado europeu significativo.

- Proporcionalidade

A alteração proposta limita-se ao estritamente necessário para tratar a questão e não excede o necessário para alcançar os objetivos. Limita-se a incluir uma referência à EUYO no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1295/2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARTE III – PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade e o princípio da proporcionalidade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Face à matéria em causa propõe-se o acompanhamento desta proposta de Regulamento;
3. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2017

A Deputada Relatora

(Helga Correia)

A Presidente Comissão

(Edite Estrela)

COM(2017) 385 - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020)

Protocolo 2: Prazo de envio de parecer da AR até 26/10/2017

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS – INFORMAÇÃO IPEX

Elaborada por: Catarina Ferreira Antunes (DAC - equipa de apoio à 4.ª Comissão)

Data: 09 de outubro de 2017

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

A iniciativa em apreço pretende dar um enquadramento legal que apoie “de modo sustentável” e com continuidade o funcionamento da Orquestra da Juventude da União Europeia (EUYO), propondo, deste modo, que seja reconhecida enquanto “organismo identificado por um ato de base”, cujo financiamento é concedido pelo Programa Europa Criativa sem necessidade de convites à apresentação de propostas, sendo o Programa aditado para incluir especificamente uma alínea para esta orquestra. É deste modo proposta “uma solução juridicamente sólida e transparente para garantir apoio sustentável à EUYO”, conforme referido na exposição de motivos.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

Considera-se relevante para esta iniciativa o artigo 167.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE), nas políticas internas da União relativas à Cultura, nomeadamente onde se diz que a mesma “contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum” e que as ações da União complementarão as ações dos Estados-membros “nos seguintes domínios:

- Melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus;
- Conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia,
- Intercâmbios culturais não comerciais,
- Criação artística e literária, incluindo o setor audiovisual.”

III. ANTECEDENTES

Criada em 1976 por uma resolução do Parlamento Europeu, a “Orquestra da Europa” é reconhecida desde a sua fundação como um símbolo europeu, representando o ideal de uma comunidade que consegue alcançar a harmonia através de trabalho conjunto.¹ Permite ainda a jovens talentos musicais de toda a Europa desenvolverem uma valiosa experiência profissional. Apesar de ter contado desde o seu início com o apoio financeiro comunitário, em 2016 anunciou que iria cessar atividades devido à escassez de recursos da União Europeia. A campanha de apoio que foi iniciada em reação a essa notícia ([#SaveEUYO](#)) criou pressão internacional para encontrar uma solução definitiva para o financiamento de base desta emblemática Orquestra.² Deste modo, foi autorizada em 2016 e 2017 a subvenção das atividades da EUYO através do Programa Europa Criativa, sendo esta proposta uma correção à legislação existente para garantir a transparência e regularidade desse financiamento.

Quanto ao Programa Europa Criativa, sucedeu e reuniu, para o Quadro Plurianual de 2014-2020, a vários programas geridos pela Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura para promover a diversidade cultural e linguística na Europa e impulsionar a sua competitividade nos setores cultural, audiovisual e criativo, nomeadamente ao Programa Cultura (2007-2013)³, Programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007)⁴ e Programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus)⁵.

¹ <http://www.euyo.eu/about/the-euyo/history/>

² <https://www.dn.pt/artes/interior/orquestra-jovem-da-uniao-europeia-ja-nao-vai-acabar-5206597.html>

³ Decisão n. o 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o Programa Cultura (2007-2013) - <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32006D1855>

⁴ Decisão n. o 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) - <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32006D1718>

⁵ Decisão n. o 1041/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus) - <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32009D1041>

O lançamento deste novo programa visou responder “aos desafios da fragmentação do mercado, da era digital, da globalização e da recolha de dados.”⁶

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- [COM\(2011\)785](#): Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa Europa Criativa.

No processo de escrutínio na Assembleia da República esta iniciativa foi objeto de [Relatório da CEOP](#), [Relatório da CECC](#) e [Parecer CAE](#). Os resultados do escrutínio, em que se concluiu pelo respeito dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, foram enviados às instituições europeias e Governo em 7 de fevereiro de 2012.

Esta proposta deu origem ao [Regulamento \(UE\) n.º 1295/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE, aprovado em dezembro de 2013 e entrada em vigor em janeiro de 2014.

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

O Programa Europa Criativa⁷ é gerido em Portugal pelo Centro de Informação Europa Criativa, criado pelo [Despacho n.º 6557/2014](#), da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças - Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Cultura, que extinguiu as estruturas anteriores: a associação MediaDesk Portugal e o Ponto de Contacto Cultural (PCC), responsáveis pela gestão dos programas Cultura e Media no Quadro Financeiro Plurianual 2007-2013.

⁶ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=CELEX:32013R1295>

⁷ <http://www.europacriativa.eu/pt/>

Quanto à participação portuguesa na EUYO, o parceiro nacional, que organiza anualmente as audições em Portugal para a Orquestra, é a Direção-Geral das Artes.

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

País	Câmara Parlamentar	Informação de Escrutínio disponível no IPEX
		COM(2017)385
ES	Cortes Generales	On 12 September 2017, the Bureau of the Joint Committee for EU Affairs decided to appoint a rapporteur to examine the compliance of the initiative with the principle of subsidiarity.
FI	Eduskunta	Em escrutínio [ainda sem informação a partilhar]
IE	Houses of Oireachtas	4 October 2017 Agreed decision: It was agreed that there are no subsidiarity concerns with this proposal. It was also agreed that this proposal does not warrant further scrutiny .
IT	Senato	Escrutínio concluído [sem informação a partilhar]
LT	Seimas	Em escrutínio [ainda sem informação a partilhar]
PL	Senate	The Committee decided on the matter on September 20, 2017. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity .
	Sejm	SUE shared the Council of Ministers' position: mtg no.150 [restante informação apenas disponível em polaco]
SK	Národná rada	on the Presidium motion, SUE didn't submit any comments (list A): mtg no. 150.
SE	Riksdag	Referred to the Committee on Cultural Affairs. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber. The Committee on Cultural Affairs decided on the matter on 2017-09-21. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity . The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.